MUNICÍPIO DE CURITIBA

Convênio n.º 22424, de cooperação técnica de intercâmbio de conhecimentos especializados que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**.

PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 903 de 23/06/16

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº. 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO GUSTAVO BONATO FRUET**, CPF/MF nº 644.463.799-68, e assistido pela Secretária Municipal de Trânsito, **LUIZA MARILDA PACHECO CASTAGNO SIMONELLI**, CPF nº 645.260.039-72, na qualidade de Ordenador de Despesa, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, representado por sua presidente **LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL**, CPN nº 027.930.243-68, como Interveniente, e de outro lado **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ/MF nº 34.028.316/0020-76, com sede à Rua João Negrão, 1251, Bairro Rebouças, nesta Capital, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por seu Diretor Regional **AREOVALDO ALVES DE FIGUEIREDO**, PTR/PRESI – 074/2011, RG. nº 1.645.868-6/PR, CPF/MF nº 359.004.159-53, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 04-007821/2016 e Parecer Jurídico nº 131/2016-PGCJ, resolveram e acordaram firmar o presente convênio, obedecidas as condições estabelecidas, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Municipal de nº 1644/2009, alterado pelo Decreto nº 1100/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação mútua entre as partes para estabelecer um intercâmbio de informações que promova subsídios técnicos para o desenvolvimento seguro do trânsito com prevenção e redução de acidentes, nos termos do **plano de trabalho,** constante em anexo I do presente acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

As atividades desse convênio serão desenvolvidas sem obtenção de lucro para o conveniado e sem quaisquer ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CONVENIADA:**

a) Aplicar novas tecnologias e formas de gestão através da realização de intercâmbio para a troca de conhecimentos, experiências pedagógicas e práticas de gestão no referido segmento de atuação;
b) Disseminar por seus meios de divulgação a existência deste Termo de Cooperação;
c) Divulgar, apoiar e participar de ações desenvolvidas por ambos os partícipes que venham a contribuir com a qualidade e segurança viária;
d) Formar grupo de trabalho para discussões técnicas e atividades relativas a este Termo de Cooperação;
e) Mobilizar o público interno para participação no Projeto Moto Experts;
f) Disponibilizar pesquisas e estudos realizados internamente referentes às questões relacionadas ao trânsito, quando solicitado pelo CONVENENTE;
g) Proporcionar aos colaboradores participantes do Projeto o acesso ao sistema de educação à distância;
h) Definir, em conjunto com o CONVENENTE, a carga horária das aulas à distância;
i) Ceder espaço do estacionamento da sua sede para prática de técnicas de pilotagem, a fim de aumentar a segurança do condutor motociclista. Essa prática será ministrada pelo CONVENENTE, em sua sede.

São obrigações do **CONVENENTE**

a) Aplicar novas tecnologias e formas de gestão através da realização de intercâmbio para a troca de conhecimentos, experiências pedagógicas, práticas de gestão no referido segmento de atuação;
b) Estabelecer e difundir metodologias adequadas ao desenvolvimento profissional na área de sua atuação;
c) Disseminar por seus meios de divulgação a existência deste Termo de Cooperação;
d) Formar grupo de trabalho para discussões técnicas e atividades relativas a este Termo de Cooperação;
e) Apresentar pesquisas e estudos referentes ao trabalho desenvolvido em sede, do presente ajuste;
f) Sensibilizar o público alvo aos riscos inerentes ao trânsito;

g) Capacitar os motociclistas em cursos teórico e prático, através da Escola Pública de Trânsito;
h) Proporcionar a prática de técnicas de pilotagem, a fim de aumentar a segurança do condutor motociclista;
i) Providenciar o sistema APRENDERE para aulas em educação à distância, em parceria com o Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP;
j) Definir, em conjunto com a CONVENIADA, a carga horária das aulas à distância;
k) Certificar os participantes do Projeto Moto Experts;
l) Reconhecer a empresa participante com selo de certificação, com base no Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 005.00172/2015;

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

As partes obrigam-se, por si, seus empregados e terceiros contratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, cadastros, materiais, informações técnicas e comerciais, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes forem confiados em razão deste acordo, sejam eles de interesse de qualquer uma delas e/ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los, reproduzi-los, utilizá-los ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença sem prévia e expressa anuência da outra parte, mesmo após o término do presente contrato, sob pena de responder em pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar direta ou indiretamente à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

a) Os partícipes reconhecem que a propriedade intelectual de qualquer um – incluindo-se, mas não se limitando, às marcas registradas, marcas de serviços e produtos, logotipos, obras intelectuais, estudos, pesquisas – não poderá ser utilizada para propósitos diferentes dos propósitos deste acordo e os acordados no PLANO DE TRABALHO, pelo outro, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da parte titular da respectiva propriedade intelectual.
b) Nenhum dos partícipes poderá fazer publicidade em nome do outro ou de seus produtos e serviços ou editar qualquer material promocional relativa aos produtos objeto deste acordo, sem o prévio consentimento escrito da outra parte.
c) Durante a vigência do presente instrumento, cada partícipe poderá divulgar em seu respectivo sítio o nome e/ou a logomarca do outro, respeitando-se, integralmente, as características e padrões de cada marca na forma como repassada pelo seu titular.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTOR E SUPLENTE DAS PARTES

Ficam designados para atuarem como gestor e suplente do CONVENENTE, respectivamente, Sandro Luis Fernandes, matrícula 165176, CPF 669.604.289-04 e Eduilio R Sampaio da Cruz, matrícula 165127, CPF 585.825.429-72. Como gestor e suplente da CONVENIADA, respectivamente Isabela Alves França, CPF 028.767.159-37, e Simone Albini Mateus, CPF 019.064.879-10.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

a) O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado amigavelmente por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, obrigando-se, os partícipes a providenciar os ajustes finais e necessários para extinção deste instrumento.

b) No caso de extinção do presente acordo, independentemente do motivo, os partícipes deverão, imediatamente, retirar de seus sítios e demais ferramentas de comunicação e divulgação todo e qualquer material de propriedade do outro partícipe, principalmente, a propriedade industrial (marca), abstendo-se de publicá-los e/ou divulgá-los, sob pena das penalidades da lei.

c) Na hipótese da cláusula anterior cada parte obriga-se a devolver à outra toda a propriedade intelectual que eventualmente lhe fora disponibilizada e/ou inutilizá-la, no caso tenha sido fornecida de forma eletrônica, bem como a abster-se de utilizar, por si ou terceiro, a partir da data de rescisão deste termo, a propriedade intelectual da outra, sob pena de serem aplicadas as cominações legais pertinentes.

d) Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações em decorrência de caso fortuito ou força maior, devendo informar à outra parte prontamente, por fac-símile ou qualquer outro meio, sobre a respectiva ocorrência, sem prejuízo de promover os melhores esforços para evitar e minimizar os possíveis efeitos adversos de tais fatos, contando que nada seja interpretado como dispensa de qualquer parte de cumprir suas obrigações imediatamente após a cessação de seus efeitos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os Partícipes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Região Metropolitana - Comarca de Curitiba e, como competente para elucidação de qualquer dúvida oriunda do presente convênio.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Por estarem justos e acordados foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 17 de maio de 2016.

GUSTAVO BONATO FRUET
Prefeito Municipal de Curitiba

AREOVALDO ALVES DE FIGUEIREDO
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

LUIZA MARILDA PACHECO CASTAGNO SIMONELLI
Secretária Municipal de Trânsito

LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL
Presidente do IMAP

1ª testemunha

2ª testemunha

MUNICÍPIO DE CURITIBA

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

I. OBJETO

Cooperação mútua para estabelecer intercâmbio de informações no intuito de sensibilizar os motociclistas para os riscos inerentes aos seus deslocamentos, bem como diminuir o número de mortes em "acidentes" de trânsito.

II. JUSTIFICATIVA DO CONVÊNIO

Após observar os dados da Comissão de Informações do Projeto Vida no Trânsito, percebeu-se elevado número de mortes envolvendo usuários de motocicleta que não usam o veículo no exercício da profissão, mas sim como forma de deslocamento ao trabalho.

Além de elaborarmos um projeto com o objetivo de sensibilização dos motociclistas e diminuição do número de mortes, precisamos realizar um "Piloto" capaz de obter dados e informações para a sua melhoria para, em seguida, estendermos às demais empresas interessadas. Esse primeiro curso será ofertado a pelo menos 30 (trinta) motociclistas – abertura de 40 vagas no máximo

III. METAS E PLANO DE ATENDIMENTO

DA CONVENIADA

a) Aplicar novas tecnologias e formas de gestão através da realização de intercâmbio para a troca de conhecimentos, experiências pedagógicas, práticas de gestão no referido segmento de atuação;
b) Disseminar por seus meios de divulgação a existência deste Acordo de Cooperação;
c) Divulgar e apoiar por meio de divulgação e participar de ações desenvolvidas por ambos os partícipes e que venham contribuir com a qualidade e segurança viária e veicular;
d) Formar grupo de trabalho para discussões técnicas e atividades relativas ao termo de cooperação.
e) Mobilizar o público interno para participação no Projeto Moto Experts;
f) Disponibilizar pesquisas e estudos realizados internamente referentes às questões relacionadas ao trânsito, quando solicitado pela CONVENENTE;
g) Proporcionar aos colaboradores participantes do Projeto o acesso ao sistema de educação à distância.

DO CONVENENTE

a) Aplicar novas tecnologias e formas de gestão através da realização de intercâmbio para a troca de conhecimentos, experiências pedagógicas, práticas de gestão no referido segmento de atuação;
b) Estabelecer e difundir metodologias adequadas ao desenvolvimento profissional na área de sua atuação;
c) Disseminar por seus meios de divulgação a existência deste Acordo de Cooperação;
d) Formar grupo de trabalho para discussões técnicas e atividades relativas ao termo de cooperação;
e) Apresentar pesquisas e estudos referentes ao trabalho desenvolvido por estes profissionais;
f) Sensibilizar o público alvo aos riscos inerentes ao trânsito;
g) Capacitar os motociclistas em cursos teórico e prático através da Escola Pública de Trânsito;
h) Proporcionar a prática de técnicas de pilotagem a fim de aumentar a segurança do condutor motociclista;
i) Providenciar o sistema APRENDERE para aulas em educação à distância em parceria com o Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP;
j) Certificar os participantes do Projeto Moto Experts;
k) Reconhecer a empresa participante com selo de certificação, com base Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 005.00172/2015;

IV. FASES DE EXECUÇÃO

Primeira fase – Aulas teóricas:

- Presencial – 04 horas
  - Objetivos: sensibilização, apresentação de dados e encerramento.
  - 02 horas no início do curso e 02 horas no encerramento
- EAD – 10 módulos – 30 horas
  - Objetivo: apresentar os principais assuntos para uma pilotagem segura, tais como:
    - Equipamentos de segurança (capacete e vestuário)
    - Manutenção preventiva do veículo
    - Pilotagem segura e percepção de risco
    - Postura adequada e condições adversas
    - Condições adversas do condutor
    - Penalidades e crimes de trânsito
    - Alcoolemia
    - Primeiros socorros

- Ética e cidadania no trânsito (mobilidade: sustentabilidade, acessibilidade e segurança)

Segunda fase – Aulas práticas de pilotagem:

- Primeira etapa (02 a 06 horas)
  - Inspeção preventiva
  - Postura sobre duas rodas
- Segunda etapa (02 a 06 horas)
  - Pilotagem preventiva
  - Técnicas de pilotagem

As atividades terão cronograma desenvolvido junto a CONVENIADA.

V. AVALIAÇÃO

Nota mínima a ser atingida seria de 70%. Este número estaria dentro dos parâmetros também utilizados pelo IMAP.
Avaliação inicial EaD, discursiva, introdutória ao sistema Moodle (Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA).
Avaliações objetivas, dos módulos EaD, de única escolha.
Avaliação final da fase prática – relatório individual do cursista.

VI. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As atividades decorrentes deste convênio serão sem qualquer ônus para ambas as partes.

VII. PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONVÊNIO

A partir da assinatura do termo do convênio que vigerá por 12 (doze) meses nos termos da lei.